

LEI Nº 1.197

Dispõe sobre o Fundo Especial Permanente de Combate à Seca.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial Permanente de Combate à Seca no Município de Juazeiro.

Parágrafo Único - O Fundo terá como objetivo:

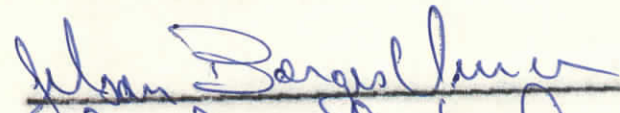
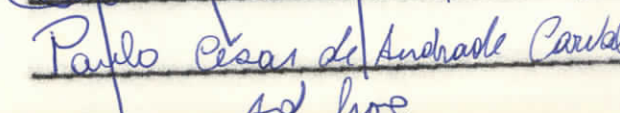
- I - Prestar assistência aos trabalhadores rurais , em época de seca;
- II - dotar o interior do Município de condições concretas para o combate à seca e seus efeitos.

Art. 2º - Os recursos para o Fundo Especial Permanente de Combate à Seca advirão de receita própria prevista nos orçamentos anuais e plurianuais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos serão empregados pelo Poder Executivo, ouvido o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro, o Sindicato Rural de Juazeiro, as associações afins e a Câmara Municipal, nas regiões apontadas por essas instituições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-Ba,
23 de outubro de 1990.

	Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário

Ad hoc

LEI Nº 1.197

Dispõe sobre o Fundo Especial Permanente de Combate à Seca.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial Permanente de Combate à Seca no Município de Juazeiro.

Parágrafo Único - O Fundo terá como objetivo:

I - Prestar assistência aos trabalhadores rurais , em época de seca;

II - dotar o interior do Município de condições concretas para o combate à seca e seus efeitos.

Art. 2º - Os recursos para o Fundo Especial Permanente de Combate à Seca advirão de receita própria prevista nos orçamentos anuais e plurianuais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos serão empregados pelo Poder Executivo, ouvido o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro, o Sindicato Rural de Juazeiro, associações afins e a Câmara Municipal, nas regiões apontadas por essas instituições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro-Ba,
23 de outubro de 1990.

<u>Jelson Borges Lima</u>	Presidente
<u>Osvaldo Oliveira Jr</u>	1º Secretário
<u>Paulo César de Andrade Cavalcão</u>	2º Secretário
<u>ad hoc</u>	